



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.410/2024.

SÚMULA: “**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA –FMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES** do Município de Paranaíta, denominado **FMT**, com a finalidade de centralizar e gerenciar os recursos financeiros destinados à manutenção, melhoria, expansão e desenvolvimento das atividades de transporte público, mobilidade urbana, acessibilidade e infraestrutura de transporte no município.

Art. 2º. O FMT será um fundo de natureza contábil e financeira, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS / SANEAMENTO**, e terá como principal objetivo fomentar o desenvolvimento e a execução de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural sustentável no município.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º. Constituem receitas do FMT:

- I-** dotações orçamentárias específicas do município destinadas ao fundo;
- II-** transferências ou repasses de recursos da União e do Estado de Mato Grosso, destinados ao transporte público, mobilidade urbana e acessibilidade;
- III-** recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e parcerias firmadas com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV-** doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, destinadas ao FMT;
- V-** receitas provenientes de multas de trânsito aplicadas pelo município, de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes;
- VI-** receitas decorrentes de taxas municipais relacionadas ao licenciamento de transporte, à



inspeção veicular e à fiscalização do transporte público municipal;

VII- rendimentos de aplicações financeiras sobre o saldo positivo dos recursos do fundo;

VIII- qualquer outra receita destinada ao FMT por disposição legal ou regulamentar.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos do FMT serão aplicados em:

I- construção, manutenção, conservação e ampliação da infraestrutura de transporte urbano, incluindo vias, terminais, pontos de parada e demais equipamentos de mobilidade;

II- aquisição, manutenção e renovação da frota de veículos de transporte público municipal, priorizando veículos acessíveis e sustentáveis, como veículos elétricos ou híbridos;

III- implementação de programas e projetos de mobilidade urbana sustentável;

IV- programas de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

V- campanhas educativas de segurança no trânsito;

VI- despesas com fiscalização e manutenção do sistema de transporte público, incluindo despesas administrativas necessárias para a gestão e fiscalização dos recursos do FMT;

VII- realização de estudos e pesquisas relacionados ao transporte urbano, mobilidade e impacto ambiental no município;

VIII- manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

IX- instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

X- fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

XI- fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

XII- capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

XIII- outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º. O FMT será gerido por um **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT)**, composto por:

- I-** um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS/SANEAMENTO**, que presidirá o conselho;
- II-** um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III-** um representante da Câmara Municipal de Paranaíta;
- IV-** dois representantes da sociedade civil, indicadas por organizações representativas do município de Paranaíta.

§1º. Os membros do CG-FMT exercerão suas funções de forma voluntária e sem qualquer tipo de remuneração.

§2º. Compete ao CG-FMT:

- I-** aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do FMT;
- II-** supervisionar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do FMT;
- III-** elaborar e publicar relatórios anuais de prestação de contas do FMT;
- IV-** propor e avaliar diretrizes, normas e critérios para a aplicação dos recursos do fundo, de forma a garantir a transparência e eficiência no uso dos recursos;
- V-** incentivar a participação da comunidade nas decisões relacionadas aos investimentos e ações do fundo.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º. A prestação de contas dos recursos do FMT será realizada anualmente, devendo o Conselho Gestor divulgar o balanço financeiro e os relatórios de execução orçamentária, que ficarão disponíveis ao público no portal oficial da Prefeitura Municipal de Paranaíta e em locais acessíveis à população.

Art. 7º. O FMT será submetido a auditorias internas e externas, visando assegurar a correta aplicação dos recursos e a transparência da gestão do fundo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS**



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



URBANOS/SANEAMENTO poderá firmar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de mobilidade urbana e a captação de recursos adicionais ao FMT.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, visando sua plena execução e detalhamento dos procedimentos administrativos e operacionais necessários.

Art. 10º. Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 11º. Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 16 de dezembro de 2024.

OSMAR ANTONIO MOREIRA

Prefeito de Paranaíta/MT